**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2023**
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO III, DA LEI 8666/93.**

**CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, "CANTOR VITOR FERNANDES E BANDA, PARA SE APRESENTAR NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023, NAS COMEMORAÇÕES DO "FESTIVAL DA MELANCIA", NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ- PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ- PI E A EMPRESA VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 39.269.483/0001-60, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na à Rua Joaquim Terto de Oliveira, Nº 28 - Jatobá do Piauí – PI. CEP: 64275-000, CNPJ nº 01.612.557/0001-46, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO: VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 39.269.483/0001-60,** com sede na Avenida João Pernambuco, s/nº, Condomínio Sol Nascente Orla, loja 02, sala A, bairro Pedra do Bode, Petrolina-PE, CEP: 56.328-800 representada neste ato pelo sócio o seu sócio administrador Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador do CPF n° 061.072.744-30, e RG n° 12.018.036-75-SSP-BA.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** para Contratação de atração artística musical, "Cantor Vitor Fernandes e Banda, para se apresentar no dia 01 de Setembro de 2023, nas comemorações do "Festival da Melancia", no Município de Jatobá do Piauí- PI, com duração mínima de 1h20min, conforme autorização da Inexigibilidade n.º 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de atração artística musical, "Cantor Vitor Fernandes e Banda, para se apresentar no dia 01 de Setembro de 2023, nas comemorações do "Festival da Melancia", no Município de Jatobá do Piauí- PI, com duração mínima de 1h20min, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade n.º 003/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade, artigo 25, inciso III.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade n.º 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 003/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**IV**- Garantir a regularização do evento por meio do pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de

Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 9.610/98

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II-** A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração mínima de 1h20min, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo;

**III** - prestar os serviços objeto do contrato, em local e prazo pré-estabelecido na ordem de serviços;

**IV** – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade nº 003/2023;

**V** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**VI** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**VII** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VIII -** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**IX** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**X** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

O objeto desta licitação será prestado na sede do Município, nos horários pré-estabelecidos, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, a execução do serviço será no dia 01 de setembro de 2023, com duração de show de 1:20h, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com, recursos próprios, fpm, icms, no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se a CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura deste termo contratual, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente da CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta, a ser pago de forma parcelada da seguinte forma: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no dia 11/07/2023; R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no dia 01/08/2023; R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no dia 11/08/2023, e R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no dia 30/08/2023.

Dados bancários:
VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 39.269.483/0001-60
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
104 AGÊNCIA – 3548
CONTA CORRENTE – 0000995-7

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento dos serviços, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Campo Maior - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentesdo presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Jatobá do Piauí- PI, 07 de julho de 2023.

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

_____
VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 39.269.483/0001-60.
Alberto Salomão Cavalcanti Simões
Sócio administrador
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2._____
CPF CPF